

□

**LEI MUNICIPAL N.º 1.145, DE 08 DE MARÇO DE 1.999**

***“Institui a Semana do Plantio de Árvores nativas nas escolas do Município, e dá outras providências.”***

Autoria: Vereadores Valdir Marques e Waldecir Souza Paixão

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI**

Artigo 1º - Fica instituída a Semana do Plantio de árvores nativas nas escolas do Município de Rio Grande da Serra, que será realizada anualmente na última semana de setembro.

Artigo 2º - A campanha incluirá atividades em escolas municipais, com orientação teórica e prática e com a participação de profissionais da área ambientalista.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder executivo no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de março de 1.999 – 34º. Ano de Emancipação político-administrativa do Município.

**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal